



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

PREGÃO N. 57/2026

PAE n. 9.635/2026

ESCLARECIMENTO 1

1) Termo de Referência – item 9.2. Critério de julgamento – viabilidade econômica do modelo de Maior Desconto para Cloud Broker.

Considerando que: (i) o critério de julgamento adotado é o Maior Desconto linear sobre o catálogo de preços públicos do provedor (USD); (ii) o Cloud Broker, para prestar o serviço de intermediação, necessita incorporar ao valor faturado seus custos operacionais, margem de administração, impostos (ISS, PIS, COFINS, IRPJ, CSLL), hedge cambial (proteção contra variação USD/BRL entre a data do consumo e a data do pagamento) e o custo do plano de suporte na modalidade Resold, que é repassado pelo provedor ao parceiro com markup próprio; (iii) a soma desses componentes tipicamente representa entre 15% e 30% do valor do consumo em USD, dependendo do regime tributário e do volume contratado; e (iv) o modelo CSP/Resold do Google Cloud concede ao parceiro um desconto que, isoladamente, não é suficiente para absorver todos os custos mencionados e ainda oferecer desconto líquido ao contratante — pergunta-se:

(a) O TRE-SC consideraria a possibilidade de alterar o critério de julgamento para “Menor Preço por Unidade de Consumo” (ex.: menor valor por USD 1,00 consumido, convertido em BRL), de modo que o licitante ofereça um fator multiplicador sobre o consumo em USD (ex.: R\$ 5,50 por USD 1,00 consumido), permitindo que os custos de operação, impostos e suporte sejam transparentemente incluídos no preço ofertado, sem inviabilizar a participação de empresas que operam como Cloud Broker?

(b) Alternativamente, caso se mantenha o critério de Maior Desconto, é possível que o desconto incida exclusivamente sobre os créditos de consumo de serviços GCP (excluindo-se do cálculo do desconto os custos de suporte técnico Resold, impostos e administração), sendo esses itens precificados separadamente como parcela fixa ou variável na proposta?

(c) Na hipótese de manutenção integral do modelo atual, como a Administração espera que os licitantes viabilizem economicamente a prestação do serviço, considerando que um desconto real sobre o catálogo implica faturar ao TRE-SC valor inferior ao custo de aquisição do crédito pelo Cloud Broker somado aos tributos e despesas obrigatórias — configurando, portanto, proposta com valor inexequível nos termos do art. 59, §2º, da Lei 14.133/2023?

Resposta: Não. Permanecem o critério de julgamento pelo MAIOR DESCONTO e a sistemática estabelecida no Edital e no Termo de Referência. O licitante vencedor será aquele que ofertar o maior desconto linear total, em percentual, aplicado sobre todo e qualquer recurso do catálogo de serviços e preços do provedor. O Anexo I do Edital estabelece desconto mínimo aceitável de 1,10% e dispõe expressamente que o desconto também incidirá sobre os serviços de suporte técnico.

Assim:

(a) não está prevista a alteração do critério para “Menor Preço por Unidade de Consumo”;

(b) não é possível excluir do desconto os serviços de suporte técnico nem precificá-los separadamente, pois o Item 1 engloba todos os serviços em nuvem oferecidos pela Google Cloud Platform, bem como os serviços de suporte técnico, e o desconto é linear sobre todo o item; e

(c) a formação da proposta é de responsabilidade do licitante. Nos termos do item 5.3 do Edital, no valor da proposta deverão estar incluídos todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos. A eventual inexequibilidade será examinada na fase de julgamento, conforme o item 7.4 do Edital. Há indício de inexequibilidade quando, após a aplicação do desconto, os valores forem inferiores a 50% do valor orçado pelo Tribunal, sendo que a inexequibilidade, nessa hipótese, somente será considerada após diligência do Pregoeiro que comprove que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta e que existem custos de oportunidade capazes de justificar a oferta.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

2) Termo de Referência – item 9.2. Critério de julgamento – Maior Desconto e risco cambial.

Considerando que o critério de julgamento é Maior Desconto linear sobre o catálogo de preços do provedor (GCP), e que os preços públicos do Google Cloud Platform são expressos em dólar americano (USD), entendemos que o desconto ofertado será aplicado sobre o valor em USD do catálogo e que o faturamento mensal ao TRE-SC será convertido para Real (BRL) pela taxa PTAX de venda do dia anterior ao faturamento (D-1). Solicitamos esclarecimentos sobre: (a) qual a taxa de conversão cambial a ser utilizada na conversão USD para BRL do consumo mensal; (b) se o percentual de desconto ofertado deve contemplar a margem de administração, impostos e hedge cambial do Cloud Broker; e (c) caso o provedor altere sua tabela pública de preços durante a vigência contratual, se o desconto percentual permanece inalterado sobre a nova tabela.

Resposta: O percentual de desconto ofertado será aplicado sobre o valor final apurado pelo provedor em reais (BRL).

(a) A conversão cambial (USD para BRL), quando aplicável ao faturamento do provedor, seguirá a sistemática oficial utilizada pelo Google Cloud, refletida e auditável nos relatórios oficiais de faturamento/consumo da plataforma. Para fins de pagamento, prevalecerá o valor apurado em reais (BRL) no relatório oficial do provedor, sobre o qual incidirá o desconto contratado.

(b) Sim. O percentual ofertado deverá resultar em preço que contemple todos os custos necessários à execução do objeto. O Edital determina, no item 5.3, que no valor da proposta estejam incluídos todos os impostos, taxas e demais encargos. O Termo de Referência estabelece que o valor faturado deverá estar expresso em reais, incluir todos os tributos e aplicar o desconto contratado sobre os preços praticados pelo provedor.

(c) Sim. O percentual de desconto contratado permanece aplicável sobre os preços oficiais praticados pelo provedor durante a execução, conforme a sistemática prevista no Termo de Referência.

3) Termo de Referência – item 3 (Descrição da Solução). Google Antigravity – identificação do serviço.

O item 3 do Termo de Referência faz referência ao serviço denominado “Google Antigravity”, descrevendo-o como um aplicativo de desktop independente para gerenciar e orquestrar agentes de IA. Entretanto, não identificamos produto com essa denominação no catálogo público oficial do Google Cloud Platform. Solicitamos esclarecimentos sobre: (a) se o serviço “Google Antigravity” corresponde ao produto “Gemini Code Assist” (antigo Duet AI for Developers), ao “Vertex AI Agent Builder” ou a outro produto específico do catálogo GCP; e (b) qual o SKU ou identificador oficial no catálogo de preços do provedor para fins de aplicação do desconto e faturamento.

Resposta:

a) Para fins desta contratação, a referência ao “Google Antigravity” possui caráter referencial para o dimensionamento da estimativa de consumo dos serviços de inteligência artificial, não constituindo item autônomo de faturamento. O faturamento recairá sobre os serviços e recursos em nuvem efetivamente consumidos e registrados na conta GCP, conforme o catálogo e os relatórios oficiais do provedor.

b) Para aplicação do desconto e faturamento, serão considerados os SKUs dos serviços do catálogo GCP efetivamente consumidos, inclusive os serviços/APIs de inteligência artificial utilizados no ambiente, conforme registrados no relatório oficial de medição do provedor.

4) Termo de Referência – item 3 (Descrição da Solução). Plataforma IA Generativa – modelo e precificação de tokens.

O Termo de Referência especifica o consumo estimado de 400.000 Input tokens e 400.000 Output tokens para Vertex AI, além de 500 queries Vertex AI Search e 500 eventos Vertex AI Agent Engine. Para a precificação adequada, é necessário conhecer qual modelo de linguagem (LLM) será utilizado (ex.: Gemini 1.5 Pro, Gemini 1.5 Flash, Gemini 2.0), uma vez que os preços por 1.000 tokens variam



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

significativamente entre modelos. Adicionalmente, o item menciona o Google Antigravity com consumo de 132 milhões de input tokens e 8,8 milhões de output tokens mensais utilizando o “modelo Gemini 3.1 Pro”, que não consta no catálogo atual do provedor.

Solicitamos esclarecimentos sobre qual modelo oficial Gemini deve ser considerado para fins de estimativa e precificação.

Resposta: Todos os quantitativos de tokens, pesquisas (queries) e eventos descritos no item 3 do Termo de Referência possuem caráter estimativo, servindo ao dimensionamento da contratação e do orçamento. A referência ao modelo Gemini 3.1 Pro corresponde ao modelo considerado pela área técnica no momento da elaboração da estimativa.

Para execução e faturamento, serão considerados os serviços e modelos de inteligência artificial efetivamente disponibilizados e consumidos no Google Cloud Platform, com os respectivos SKUs e preços oficiais vigentes na data do consumo, sobre os quais incidirá o percentual de desconto contratado. A estimativa não constitui obrigação de consumo mínimo nem impede a utilização de modelos/serviços do catálogo que atendam às necessidades do TRE-SC, observadas as especificações da contratação.

5) Termo de Referência – item 3 (Descrição da Solução). Serviço de Suporte – composição e aplicação do desconto.

O Termo de Referência prevê a contratação de Enhanced Support por 3 meses e Standard Support por 9 meses. Considerando que o custo de suporte do Google Cloud é calculado como percentual sobre o consumo mensal (Enhanced: 3% do consumo com mínimo de USD 500/mês; Standard: taxa fixa ou percentual conforme tier), entendemos que: (a) o desconto ofertado pelo licitante também será aplicado sobre o valor do suporte técnico; e (b) que o valor mínimo mensal do plano Enhanced (USD 500) será igualmente faturado com o desconto. Está correto o nosso entendimento? Caso contrário, solicitamos que seja esclarecida a forma de precificação do suporte técnico dentro do modelo de Maior Desconto.

Resposta: O entendimento do item (a) está correto.. O desconto ofertado será linear e incidirá sobre todo e qualquer recurso do catálogo de serviços e preços do provedor de nuvem, bem como sobre os serviços de suporte técnico. O Anexo I do Edital esclarece que o Item 1 – Google Cloud Platform engloba todos os serviços em nuvem oferecidos pela computação em nuvem do Google, bem como os serviços de suporte técnico. Portanto, o percentual de desconto vencedor será aplicado também aos serviços Enhanced Support e Standard Support previstos no Termo de Referência.

Quanto ao item (b), o desconto ofertado incidirá de forma integral sobre o valor faturado do suporte, inclusive sobre o valor mínimo mensal (piso) estipulado pelo provedor, aplicando-se diretamente sobre a cobrança apurada no relatório oficial de medição.

6) Termo de Referência – item 5.5 (Garantia do objeto). Transição do broker anterior – SLA e continuidade.

O item 5.5 do Termo de Referência estabelece que “o processo de transição do broker anterior para o novo broker não poderá causar qualquer interrupção, indisponibilidade ou degradação nos serviços”. Considerando que a transição de Cloud Broker no GCP envolve alteração de conta de faturamento (Billing Account) e eventualmente de Organização, entendemos que: (a) o TRE-SC já possui uma Organização GCP própria e a transição se limitará à transferência da conta de billing para o novo broker; (b) a nova Contratada terá acesso como Billing Administrator, sem necessidade de alteração de projetos ou recursos existentes; e (c) o prazo de 3 dias úteis para início da prestação de serviços (item 5.1) inclui a conclusão da transição de billing. Estão corretos os nossos entendimentos? Caso contrário, solicitamos que seja detalhado o procedimento de transição e os papéis de cada parte (TRE-SC, broker atual e novo broker).

Resposta: O entendimento está parcialmente correto. O Termo de Referência determina que a nova Contratada mantenha integralmente todos os recursos, projetos, serviços e configurações já existentes na nuvem GCP e estabelece que a transição administrativa - abrangendo transferência de titularidade,



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

faturamento e gerenciamento de acessos via IAM/Organização - deverá ocorrer de forma transparente, mantendo projetos, permissões, políticas de segurança, redes (VPCs), bancos de dados, clusters (GKE) e demais serviços operacionais e inalterados. Também é exigido que a transição do broker anterior para o novo broker não cause interrupção, indisponibilidade ou degradação dos serviços e sistemas do TRE-SC. A Contratada deverá iniciar a prestação dos serviços, com entrega dos acessos e repasse de conhecimento, em até 3 dias úteis contados do recebimento do contrato assinado.

Quanto ao item (a), o TRE-SC possui Organização própria no Google Cloud. O processo de transição entre brokers restringe-se à vinculação dos projetos à nova Conta de Faturamento (Billing Account) disponibilizada pela nova contratada. Em relação ao item (b), caberá à nova contratada à vinculação dos projetos à nova conta de faturamento em parceria com a equipe técnica do TRE-SC. Quanto ao item (c), o prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento do contrato assinado, abrange a transferência e vinculação dos projetos à nova conta de faturamento, garantindo a continuidade da prestação sem qualquer indisponibilidade ou degradação.

7) Termo de Referência – item 9.2.1. Ausência de requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira.

O item 9.2.1 do Termo de Referência afirma que “não há requisitos específicos de qualificação técnica ou econômico-financeira”. Entendemos que, não obstante a ausência de atestados de capacidade técnica e índices contábeis específicos, permanece vigente a exigência de apresentação de declaração ou certificado de parceria oficial com o Google Cloud (item 9.2 e ETP item 3.8) como única condição de habilitação técnica. Está correto o nosso entendimento?

Resposta: O entendimento merece ajuste. O Termo de Referência dispõe que não há requisitos específicos de qualificação técnica ou econômico-financeira. A declaração ou certificado de parceria vigente, emitido pelo fabricante, comprovando autorização para comercializar e prestar suporte técnico à solução, permanece exigida; contudo, o próprio Termo de Referência a qualifica como documento destinado à verificação da conformidade da proposta. No mesmo sentido, o item 7.2.1 do Edital determina sua apresentação junto com a proposta adequada. Portanto, não se trata de requisito específico de habilitação técnica previsto no item 9.2.1 do Termo de Referência, mas de exigência para verificação da conformidade da solução ofertada.

8) Termo de Referência – item 7. Medição e faturamento – periodicidade e formato.

O item 7 do Termo de Referência estabelece que a medição de consumo será fornecida pelo próprio provedor e que o valor faturado deverá estar expresso em reais. Solicitamos esclarecimentos sobre: (a) se a medição e faturamento terão periodicidade mensal, conforme prática do provedor GCP; (b) se o relatório de consumo (billing report) emitido pelo Google Cloud será aceito como documento comprobatório para fins de ateste e liquidação da despesa; e (c) se o TRE-SC aceita que a nota fiscal da Contratada seja emitida com base no relatório de billing do mês imediatamente anterior, considerando que o ciclo de faturamento do GCP se encerra no último dia do mês.

Resposta: O Termo de Referência estabelece que a medição do consumo de créditos dos serviços prestados será fornecida pelo próprio provedor e que o valor a ser faturado deverá estar expresso em reais, incluir todos os impostos e taxas e aplicar o desconto contratado sobre os preços praticados pelo provedor da solução.

(a) Sim. Quanto ao item (a), a medição e o faturamento terão periodicidade mensal.

(b) Sim. O relatório oficial de consumo extraído diretamente da plataforma do provedor (Billing Report) será aceito como documento comprobatório para fins de ateste e liquidação da despesa.

(c) Sim. Considerando que o ciclo de faturamento do provedor se encerra no último dia de cada mês, o TRE-SC (Contratante) prevê e aceita que a emissão da Nota Fiscal pela Contratada ocorra no mês subsequente, refletindo o consumo consolidado e atestado referente ao mês imediatamente anterior.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

9) Termo de Referência – item 8. Reajuste e repactuação – variação da tabela do provedor.

O item 8 do Termo de Referência afirma que não se aplica reajuste, uma vez que se trata de contrato por percentual de desconto sobre tabela de preços oficial do provedor. Entendemos que, caso o provedor (Google) altere os preços de sua tabela pública durante a vigência contratual (seja para mais ou para menos), o novo preço passará a ser a base de cálculo sobre a qual incide o desconto fixo contratado, sem necessidade de aditivo contratual. Está correto o nosso entendimento?

Resposta: Sim. O Termo de Referência estabelece que não se aplica reajuste ou repactuação porque a contratação se dá por percentual de desconto aplicado sobre a tabela de preços oficial do provedor dos serviços. Assim, eventual alteração dos preços constantes da tabela oficial do provedor, para mais ou para menos, passa a compor a base sobre a qual incide o percentual de desconto contratado, sem caracterizar reajuste ou repactuação do percentual.

10) Termo de Referência – itens 4.3 e 4.6. Localização de dados – região GCP no Brasil.

Os requisitos legais e de segurança exigem que os dados residam no Brasil ou em país da União Europeia regido pela GDPR. Considerando que o Google Cloud Platform dispõe da região southamerica-east1 (São Paulo), entendemos que os serviços deverão ser provisionados prioritariamente nesta região. Contudo, alguns serviços referenciados no TR (como Firebase Test Lab, Firebase ML e Vertex AI com modelos específicos) podem não estar disponíveis na região brasileira. Solicitamos esclarecimentos sobre: (a) se, para serviços indisponíveis na região Brasil, será aceito o provisionamento em região da União Europeia (ex.: europe-west1); e (b) se a Contratada deverá informar previamente ao TRE-SC quando um serviço não puder ser provisionado no Brasil, para autorização.

Resposta: O entendimento está parcialmente correto. O Termo de Referência determina que a solução permita ao Contratante escolher a localização geográfica do(s) datacenter(s) destinados ao armazenamento dos dados e admite que os dados sejam armazenados em datacenters situados no Brasil ou em países da União Europeia, devendo, neste último caso, haver conformidade com o GDPR. A Contratada também deverá observar os mecanismos de transferência internacional de dados previstos na Resolução CD/ANPD n. 19/2024, e a solução deverá permitir o controle da alocação geográfica dos dados, impedindo sua transferência para jurisdições não autorizadas.

Assim, quanto ao item (a), os documentos admitem armazenamento em país da União Europeia nas condições acima, não estabelecendo que a região brasileira seja obrigatoriamente prioritária em todos os casos. Quanto ao item (b), os dados e serviços só poderão ser alocados fora do Brasil quando localizados em países da União Europeia regidos pela GDPR. Quaisquer outras regiões ou localizações são vedadas, independentemente de comunicação ou pedido de autorização prévia.

11) Termo de Referência – item 5.8.14. Vedação de subcontratação – relação com o provedor.

O item 5.8.14 do Termo de Referência veda a subcontratação total ou parcial do objeto. Entendemos que a intermediação do Cloud Broker junto ao provedor de nuvem (Google Cloud) não configura subcontratação, uma vez que o provedor é o fabricante da solução e não um terceiro contratado pelo licitante para execução do objeto. Está correto o nosso entendimento?

Resposta: O entendimento está correto. A intermediação comercial e o fornecimento dos serviços nativos do Google Cloud Platform (GCP) não configuram subcontratação, visto que o Google figura como fabricante da solução licitada e não como terceiro subcontratado pela licitante.

Giovanni Turazzi

Assessoria de Julgamento de Licitações